ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 3.573/2019**

*"Altera a Lei nº 2.871, de 18 de agosto de 2014 - Institui a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Altera o inciso VI do Art. 14 da Lei Ordinária nº 2.871 de 18 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 (...)*

*...*

*"VI - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGERROM;"*

Art. 2º Altera o Art. 18 da Lei Ordinária nº 2.871 de 18 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18 Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a Superintendência, nomeados pelo Prefeito Municipal:*

*I – Órgão de Direção Superior*

*a) 01 (um) Superintendente-Geral*

*II – Órgãos de Assessoria*

*a) 01 (um) Assessor Técnico Especial*

*b) 01 (um) Assessor de Técnico de Engenharia*

*c) 01 (um) Assessor Técnico de Planejamento e Regulação*

*d) 01 (um) Assessor Técnico Contábil e Financeiro*

*III – Órgão de Direção Auxiliar*

*a) 01 (um) Diretor Administrativo e Operacional*

*IV - Ouvidoria*

*b) 01 (um) Ouvidor"*

Art. 3º Altera o Art. 31 da Lei Ordinária nº 2.871 de 18 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31 Ao assessor Técnico Contábil e Financeiro compete:*

*I – Efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da AGERROM;*

*II – Elaborar, conferir e aprovar, balancetes, balanços, conciliação bancária e outros, além do esclarecimento dos fatos contábeis ao Tribunal de Contas, visando o cumprimento da legislação;*

*III – Atualizar os dados e a correta informação da aplicação dos recursos Autarquia;*

*IV - Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;*

*V - Planejar o sistema de registro e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;*

*VI - Inspecionar regularmente a escrituração contábil;*

*VII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;*

*VIII - Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;*

*IX - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;*

*X - Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;*

*XI - Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;*

*XII - coordenar os estudos tarifários, acompanhando a estrutura tarifária dos serviços de saneamento básico, bem como analisando as propostas de revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas no contrato de concessão e para a prestação dos serviços e nos regulamentos dos serviços delegados, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;*

*XIII – analisar e se manifestar em todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários, em matéria tarifária;*

*XIV – solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;*

*XV – acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da AGERROM e as empresas reguladas*

*XVI – zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;*

*XVII – gerir os recursos financeiros e patrimoniais da AGERROM, assumindo, em conjunto com o Superintendente, a função de ordenador das despesas;*

*XVIII – realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras dos serviços regulados, visando a acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços;*

*XIX – realizar estudos econômico-financeiros sobre os sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; e,*

*XX – elaborar Relatórios mensais de acompanhamento econômico-financeiro dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Rolim de Moura;*

*XXI - Exercer outras atividades afins, como por exemplo, serviços de auditoria, quando solicitado;*

*XXII - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades da AGERROM".*

Art. 4º Altera o Art. 33 da Lei n. 2.871, de 18 de agosto de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 33 Compete ao Diretor Administrativo e Operacional:*

*I – realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da ARGERROM;*

*II – realizar o controle patrimonial da AGERROM;*

*III - coordenar as atividades administrativas da AGERROM, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;*

*IV - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, a prestação de contas da sua gestão;*

*V – auxiliar na elaboração e encaminhamento aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, para apreciação, o orçamento da Agência e o relatório anual de atividades;*

*VI - promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da AR-SBC;*

*VII - promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a contratação de empresas de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos, quando necessário;*

*VIII – Executar tarefas de fiscalização e controle das atividades delegadas, de modo a garantir a normal e perfeita funcionalidade dos serviços delegados, acompanhando a execução das obras em andamento relativa aos serviços públicos regulados pela agência;*

*VIX – solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;*

*X – acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da ARGERROM e das empresas reguladas;*

Art. 5º Revoga o Art. 34 da Lei nº 2.871, de 18 de agosto de 2014.

Art. 6° Altera o Anexo I e II, da Lei nº 2.871, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar conforme Anexos I e II deste projeto.

Art. 7º Revoga a Lei nº 3.462, de 18 de julho de 2018.

Art. 8° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

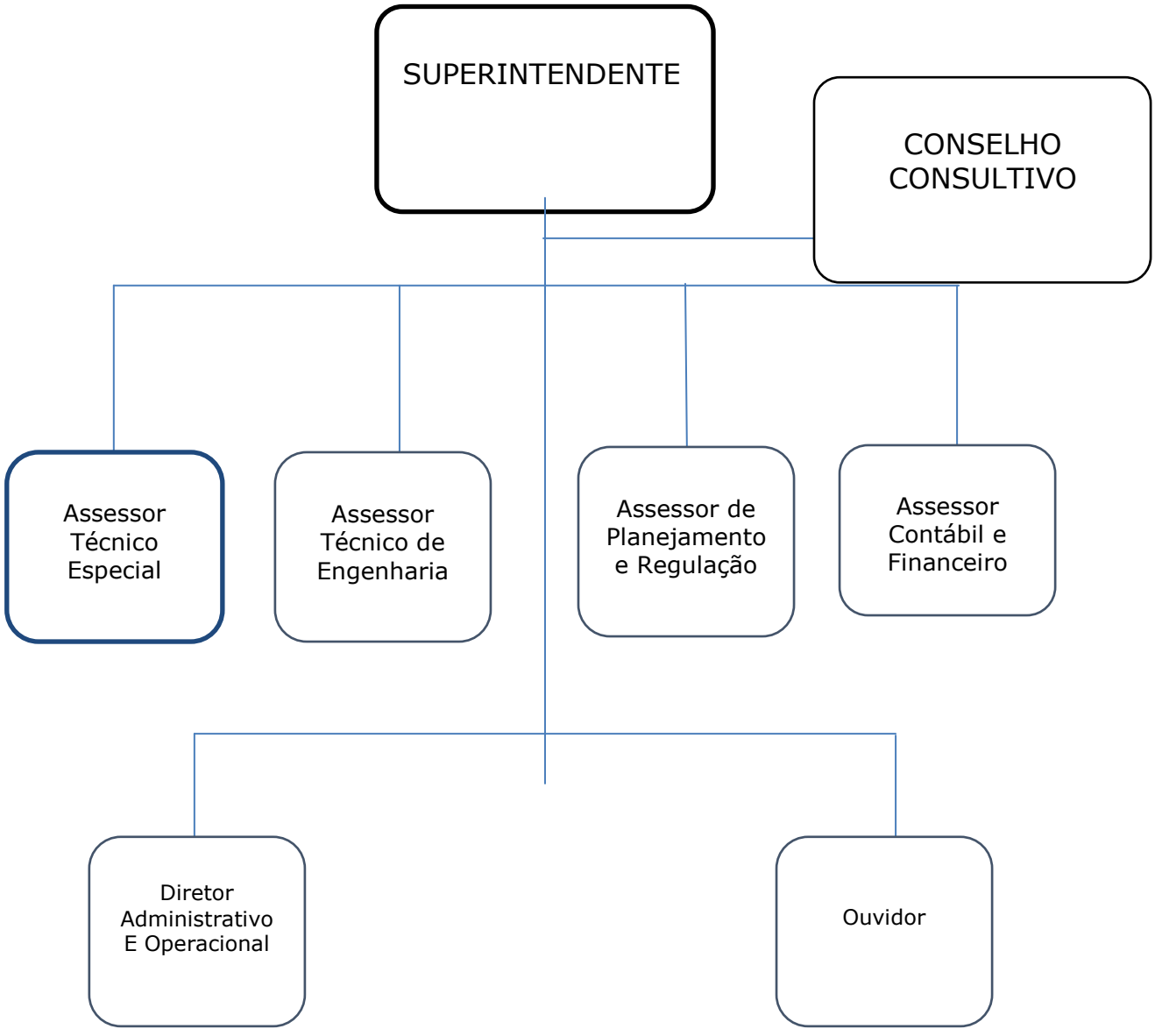
Rolim de Moura/RO, 15 de julho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM
Superintendente - Agerron

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

# ANEXO I
# ORGANOGRAMA GERAL DA AGERROM



# ANEXO II

| Descrição | Valor Mensal | Recrutamento |
|---|---|---|
| Superintendente | R$ 7.000,00 | Amplo |
| Assessor Técnico Especial | R$ 3.400,00 | Amplo |
| Assessor Técnico de Engenharia | R$ 5.000,00 | Amplo |
| Assessor Técnico Contábil e Financeiro | R$ 2.400,00 | Amplo |
| Assessor de Planejamento e Regulação | R$ 1.030,00 | Restrito |
| Diretor Administrativo e Operacional | R$ 1.030,00 | Restrito |
| Ouvidor | R$ 950,00 | Restrito |